

ACCORD DE COOPERATION INTERNATIONALE
ENTRE L'UNIVERSITE ABDELHAMID IBNBADIS
DE MOSTAGANEM ET L'UNIVERSITE FEDERALE
DE SANTA MARIA DU BRÉSIL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL
E
A UNIVERSIDADE DE ABDELHAMID IBN BADIS MOSTAGANEM, ARGELIA**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Argélia.

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, no sentido de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal.

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países.

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor, Paulo Afonso BURMANN,

e a

Universidade Abdelhamid Ibn Badis University (UMAB) Mostaganem, representada pelo seu Reitor Professor BELHAKEM Mostefa

por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I – ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional;

R

3



II – a cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos;

III– Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários;

IV – cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa.

V – a cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no superior. As ações poderão incluir:

a) intercâmbio de Professores – com a apresentação, por escrito, de credenciais, atividades propostas e uma carta-convite;

b) intercâmbio de Alunos – com a apresentação, por escrito, de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) realização de pesquisas, as duas instituições definirão em comum acordo os programas de pesquisas. As partes organizarão estágios para estudantes de doutorado e pós-doutorados et incentivarão a realização e o desenvolvimento de doutorado em cotutela.

d) intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação, por escrito, de credenciais, atividades propostas e uma carta-convite;

e) pesquisa conjunta – com base em proposta (s) específica (s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

f) uso de instalações – de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em razão de interesses comuns;

g) outras ações em cooperação – não- -expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições aqui envolvidas;

h) programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

i) as duas instituições se responsabilizarão por garantir a confidencialidade dos resultados das pesquisas. Quando houver publicações somente será possível a sua

8 3



A circular stamp with the text "PROPLAN" at the top and "UFSC" at the bottom. In the center, there are two vertical lines and a signature.

efetivação com a concordância das duas instituições. As regras de confidencialidade e de publicações serão definidas numa Convenção Específica.

VI – as cláusulas acima referidas permitem a participação de Outras Instituições Universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas Instituições firmatárias do presente documento.

VII – durante a participação em atividades em conformidade com esse Acordo os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII – ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições;

IX – As duas partes trabalharão na montagem de projetos de cooperação bilateral e multilateral e procurarão fontes de financiamento necessárias para a gestão dos projetos.

X – No caso de mobilidade de pessoas entre as instituições, a universidade de que acolhe se responsabilizará pelos custos da estadia durante as missões. A universidade de origem arcará com os custos do transporte entre países.

XI – Durante missões de atividades de formação científica, cada instituição arcará com todos os custos de seus servidores.

XII – responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência;

XIII – membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião;

XIV – todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio;

XV – Os resultados oriundos do presente ajuste e relacionados ao “direito de propriedade intelectual” serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes, salvo disposição em contrário determinada em termo aditivo.

XVI – o presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por mais 05 (cinco) anos. Qualquer Termo Aditivo a este Acordo deve ser homologado pelo Conselho Superior da UFSM.

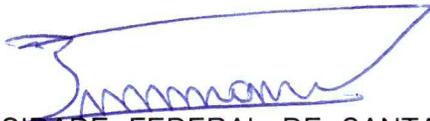
XVII – o presente Acordo pode ser rescindido ou declarado nulo por qualquer partícipe desde que seja comunicado ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a




antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em duas (02) vias de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma inglês, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

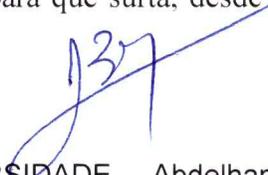
Pela


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA (UFSM),

Reitor, Dr. Paulo Afonso BURMANN

Data: 05/04/2017

Pela


UNIVERSIDADE Abdelhamid Ibn
Badis Mostaganem (UMAB)

Reitor, Pr. BELHAKEM Mostéfa

Data :